



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.669, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.678/2020, do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o imóvel que descreve ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel descrito a seguir:

“Imóvel localizado em parte do terreno objeto da Transcrição nº 96.597, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Inscrição Municipal nº 23244.11.96.0088.00.000, com área total de edificação de 292,33m², contendo 2 pavimentos. A edificação foi construída em alvenaria convencional. É composta por: Garagem Externa, Pavimento Térreo = 259,64m²; Pavimento Inferior = 32,69m².

Refeitório – 259,64m²

O Pavimento Térreo é composto pelo Refeitório em área aberta com cobertura.

Sala Refeitório - 01 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 02 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 03 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 04 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 05 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 06 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 07 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 08 Janela em vidro (1,60 m x 1,20m x 0,84 m), 01 Porta em vidro (1,00 m x 2,10m), Banheiro 01 Janela em vidro (1,60 m x 0,70 m x 1,40 m), 01 Porta de madeira banheiro 1 (0,90 m x 2,10m), Banheiro 02 Janela em vidro (1,60 m x 0,70 m x 1,40 m), 02 Porta de madeira banheiro 2 (0,90 m x 2,10m), Área: (259,64 m²);

Sub solo – 32,69m²

O Pavimento Subsolo desta edificação é composto por 01 Salas.

Sala 27: 01 Porta (1,00m x 2,10m), 01 Janela (1,60m x 1,20m x 0,90m), 02 Janela (1,00m x 1,20m x 1,00 m), 01 Janela (1,00 m x 1,20m x 1,00 m), 01 Porta de aço (0,90 m x 2,10m), Área: (32,69 m²);

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos do imóvel ora cedido, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos do processo administrativo nº 14.436/20.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º A cessão de uso do referido imóvel se dará exclusivamente para a implantação e o regular funcionamento, pelo Governo do Estado de São Paulo e às suas custas, da cozinha e refeitório para atendimento da Escola Estadual no local, conforme Lei nº 3.637, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá conter os detalhes e condições para o uso do imóvel, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º A cessão não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado ao Governo do Estado vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º Serão de responsabilidade do Governo do Estado, as obras e os investimentos necessários ao funcionamento e manutenção da Cozinha e Refeitório a ser implantado no local, inclusive com conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o Governo do Estado deverá defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º A cessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não implantação e/ou funcionamento da Cozinha e do Refeitório no local;

II – alteração da destinação do uso da área;

III – posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado;

IV – inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, exceto em caso de sua prorrogação, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel deverá ser imediatamente restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo ao Governo do Estado qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento decorrente, bem como o regular funcionamento da Escola Estadual objeto desta cessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos